

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3651/2024**

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2024.

Processo n° 0009471-67.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

Resgata-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2908/2017 (fls. 184 a 186), emitido em 4 de outubro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora (**retocolite ulcerativa**), à indicação de uso e à disponibilização no âmbito do SUS dos pleitos **mesalazina 500mg (comprimido)** e **mesalazina 250mg (supositório)**.

A inclusão mencionada em documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 1394), refere-se a medicamento já analisado por este Núcleo em parecer supramencionado: **mesalazina 250mg (supositório)**.

Reitera-se que os medicamentos **mesalazina 500mg (comprimido)** e **mesalazina 250mg (supositório)** pertencem ao **Grupo 2<sup>1</sup>** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Retocolite Ulcerativa**, publicado pelo Ministério da Saúde em 2021<sup>2</sup>.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que a Autora apresenta cadastro no CEAF para o recebimento do medicamento **mesalazina 500mg (comprimido)**. Não houve, contudo, solicitação recente para o fornecimento do pleito **mesalazina 250mg (supositório)**.

De acordo com o sistema de estoque referente aos medicamentos disponibilizados pela SES/RJ por intermédio do CEAF, o pleito **mesalazina 250mg (supositório)** encontra-se com o seguinte status: “*aguardando entrega*”.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 22, 20 de dezembro de 2021. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Retocolite Ulcerativa. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211230\\_portal-portaria-conjunta-no-22-\\_pcdt\\_retocolite-ulcerativa-1.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211230_portal-portaria-conjunta-no-22-_pcdt_retocolite-ulcerativa-1.pdf)>. Acesso em: 9 set. 2024.